

## **LEI Nº 245/97**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 30 de setembro de 1997 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Município de Bertioga autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando as providências que se fizerem necessárias para a instalação do Foro Distrital de Bertioga.

**Parágrafo Único** - O Convênio tratado no caput, deste artigo abrangerá a locação de imóveis e outras despesas que se fizerem necessárias. Para tanto, a Prefeitura está autorizada a realizar despesas correntes e de capital, com os órgãos da Justiça, sediados no Município.

**Art. 2º** - O Convênio será formalizado por termos próprios dos quais constarão objetos, encargos das partes, prazo e demais condições.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 02 de outubro de 1997.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

**ANTÔNIO JOSÉ FABRIS**  
Secretário de Administração,  
Finanças e Jurídico

Registrado no Livro Competente  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.

Proc. nº 20.928/97.

## **CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FORMALIZAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E O *TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO*, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DA VARA DISTRITAL DE BERTIOGA.

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com sede a Rua Luiz Pereira de Campos, 901, aqui representada por seu Prefeito, **Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**, portador do R.G. nº 6.387.297-3 e CPF/MF nº 505.720.328-20, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 245/97, de 03 de outubro de 1997, neste ato denominada **PREFEITURA**, e de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado por designação de sua presidência pelo Juiz de Direito **RAMON MATEO JÚNIOR**, diretor da Primeira Circunscrição Judiciária do Estado de São Paulo, Diretor do Fórum e Juiz Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Santos, portador do RG nº 10.547.782 e CPF/MF nº 036.834.718-40, neste ato nominado **TRIBUNAL**, resolvem firmar **CONVÊNIO**, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Com o escopo de viabilizar a efetiva instalação do FORO DISTRITAL DE BERTIOGA, a PREFEITURA compromete-se ao objeto do presente Convênio que é o da realização de despesas correntes e de capital, que se fizerem necessárias para a locação de imóvel e demais providências, visando o pleno funcionamento daquela Vara e Serventias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A PREFEITURA poderá, nas mesmas condições da cláusula anterior, fazer a conservação e reparos no prédio de que trata este Convênio, sempre com o objetivo a permitir o pleno funcionamento do Foro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Compromete-se, também a PREFEITURA a consignar, no orçamento de cada exercício, os recursos necessários ao atendimento das despesas objeto deste Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A aquisição de bens, as locações, obras e serviços, bem como as respectivas despesas, serão processadas diretamente pela PREFEITURA, não sendo, em hipótese alguma, admitido o repasse, em pecúnia, ao órgão beneficiário.

## **CLÁUSULA QUINTA**

O TRIBUNAL, por sua vez, compromete-se a fazer manter em pleno funcionamento a Vara Distrital de Bertioga, Comarca de Santos, seja com a designação de Juiz de Direito, seja com a nomeação de pessoal administrativo necessário ao bom funcionamento dos serviços judiciários da referida Vara.

## **CLÁUSULA SEXTA**

O prazo de vigência deste Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, considerando-se prorrogado por iguais períodos, desde que não haja prévia renúncia, por qualquer das partes convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

As partes convenientes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas anteriores, ou por qualquer outro motivo de conveniência ou oportunidade, desde que o façam, também, com antecedência mnínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA**

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo por perdas e danos o convenente que lhe der causa.

## **CLÁUSULA NONA**

Considerar-se-á rescindido o presente Convênio em caso de superveniência da Lei Estadual ou Federal, que o torne material e formalmente inexeqüível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

A quaquer tempo o Convênio, ora ajustado, poderá ser reformulado ou alterado, mediante termos aditivos, sempre que tal providência se apresentar conveniente e oportuna às partes convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste, serão solucionados por consenso dos convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As despesas com a execução deste Convênio ocorrerão por conta da dotação nº 041000.03070.212.16.3132.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotada a esfera administrativa.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente em 03 (três ) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Bertioga, 18 de outubro de 1997.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**  
**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito Municipal

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DR. RAMON MATEO JÚNIOR**  
Diretor do Fórum e Juiz Titular  
da 2ª Vara Cível da Comarca de Santos

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_